CONTRATO Nº 27/ 2023 – SEMCASPI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 130/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00049.001047/2022-76

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA - EPP PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO ANTIVÍRUS COM DIREITO A ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049.001047/2022-76.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008- 30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada pelo seuSECRETÁRIO MUNICIPAL, o **Sr. MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 757.784.593-00, portador do RG nº 1612518 SSP-PI, residente e domiciliado na Estrada da Cacimba Velha, bairro Rural, Sítio do Coronel, em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.716.216/0001-51, com sede na Av. Professor Mario Werneck, Nº 280 – Loja 01, Buritis, Cidade: Belo Horizonte-MG, CEP: 30.455-610, Inscrição Estadual06 24467130054, Telefone: (31)3324-2900, endereço eletrônico: licitacoes@brinfor.com.br, neste atorepresentada pela sua representante legal, o **Sr. BRUNO VIEIRA RODRIGUES,** brasileiro, inscrito noCPF sob n° 046.557.606-05, portador do RG n° 11.610.243 SSP-MG, com endereço profissional na Av. Professor Mario Werneck, Nº 280 – Loja 01, Buritis, Cidade: Belo Horizonte-MG, CEP: 30.455-610,telefone (31)3324-2900, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para SERVIÇOS de FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE ANTIVÍRUS, de acordo com o Decreto Municipal Nº 20.889, de 26.04.21, Decreto Municipal Nº 15.122 de 07.01.2016, Decreto Nº 17.012/2017 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n° 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suasalterações, e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Objeto do presente processo objetiva-se na contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso antivírus (assinatura para 36 meses) com direito a atualizações e suporte técnico, conforme será indicado no Lote - “Especificação Técnica do Objeto”, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 Descrição do item:

	LOTE - ITENS				
ITEM	**E-GOV**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**
01	19238	UNID	450	160,00	Subscrição de licença de uso desoftware antivírus (assinatura para 36 meses) com direito a atualizações e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços com seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA– PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 01 de março de 2023 a 01 de março 2026 ;

4.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de suaassinatura, com eficácia após a publicação na Imprensa Oficial; **publicação no Diário Oficial do Município – DOM, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 20.697/2021, de 3 de março de 2021. Inserir nos outros anexos**

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DERENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços da ata são fixos e irreajustáveis podendo serem revistos quando destoarem do valor de mercado.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada paraentrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, pela CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

5.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

5.10.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.10.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

5.10.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

5.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.11.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

5.11.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

5.12 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DA FONTE DE RECURSOS)

6.1 As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária GF – SEMCASPI (4330959) e (4331010):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recurso:	
1500400	*Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social*
Elemento de despesa:	
3.3.90.40	*Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica*
Projeto Atividade:	
12001.08122 0017 2. 622	*Administração da SEMCASPI*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data finaldo atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco em conta corrente.

7.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes – 861,Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

7.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

Requerimento;

Nota de empenho;

Ordem de
Fornecimento;

Cópia do contrato;

Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e

Municipal;Certidão de regularidade junto ao FGTS;

Certidão negativa de débitos fiscais e tributários

e;Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverácomunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aqueleregime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. DA ENTREGA

9.1.1 O fornecimento das mídias ou procedimentos para download no site do fabricante será feito deacordo com o especificado neste Termo de Referência, devendo as mesmas serem novas e entregues acondicionadas, adequadamente, em embalagem lacrada, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;

9.1.2 Deverão ser entregues, junto com a(s) mídia(s) ou procedimentos para download das licenças do fabricante, as atualizações, manuais e tutoriais confeccionados pelo fabricante, em CD, DVD ou em qualquer outro tipo de suporte informatizado;

9.1.3 No ato da entrega, os softwares deverão ser da versão mais atual comercializada no mercado, além de serem em idioma português do Brasil, tanto o software, quanto os seus manuais e documentação;

9.1.4 Caso a última versão do software não apresente idioma português do Brasil, a CONTRATANTEpoderá optar por receber ou a versão mais atual do produto em idioma inglês, ou uma versão menor do quea mais atual comercializada, em idioma português do Brasil.

9.2. DO RECEBIMENTO

9.2.1 O recebimento provisório será realizado mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, no ato da entrega no setor responsável – Gerencia de Sistemas e Informação (GSI) da SEMCASPI, localizado na R. Álvaro Mendes, 861 - Centro (Sul), Teresina - PI, 64000-060.

9.2.2 O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos softwares, mediante verificação do funcionamento do acesso ao sítio indicado para o download dos produtos e atualizações, emconjunto com documento comprobatório do fornecimento dos produtos licenciados;

9.2.3 O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório será certificado pelo fiscal do CONTRATOindicado pela CONTRATANTE;

9.2.4 O recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco)dias úteis, por servidor (es) devidamente habilitado (s) da mesma, contados do término da instalação;

9.2.5 O recebimento definitivo consiste na verificação do registro dos softwares no sítio de licenciamento oficial do fabricante, sob a titularidade da CONTRATANTE e do efetivo download e/ou entrega das mídias ópticas de todos os softwares objeto da aquisição;

9.2.6 O Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo será certificado pelo gestor e pelo fiscal do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE;

9.2.7 No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

9.2.8 Caso os objetos (mídia em CD/DVD ou arquivos de downloads) entregues ou softwares baixados do site do fabricante apresentem defeito ou não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os itens entregues por novos que não apresentem defeito e atendam às especificações técnicas objeto deste Termode Referência;

9.2.9 Os Termos Circunstanciados de Recebimento Provisório e Definitivo depois de lavrados e assinados pelos Fiscais e pelo Gestor do CONTRATO indicados pela CONTRATANTE serão anexados aoRelatório de atualização da solução por compor o processo de pagamento;

9.2.10 À CONTRATANTE resguarda-se o direito de não receber o objeto cuja qualidade ou

resultadofinal seja comprovadamente insatisfatório.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

10.1. A prestação de serviços constantes neste Termo de Referência serão fiscalizados pela Gerência Administrativa e Compras, bem como a Gerência de Sistemas e Informação - GSI, através de seus Gerentes e Coordenadores em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir os serviços fornecidos com defeitos ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento da prestação de serviços contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas naexecução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo;

g) Será designado servidor da Secretaria para fiscalizar a execução deste objeto;

h) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

i) A fiscalização de que trata item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução doobjeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como taldefinido pela lei civil;

j) O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA;

k) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

l) Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidadescontratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. FISCAL DO CONTRATO:

Servidor: EDUARDO MARTINS AURINO, Gerente de Sistemas, CPF: 045.564.833-60.

Servidor substituto: Gerente Administrativo em exercício (86) 3215-7586 e-mail:ga.semcaspi2021@gmail.com

11.2. GESTORA DO CONTRATO:

Servidora: Edilena Ferreira de Araújo, CPF nº 024.656.643-44, Gerente Administrativa, Matrícula:99862.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 – regulamenta o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, queinstitui normas para licitações de contratos da Administração Pública e dá outras providências;

12.2.Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais,pessoa física, microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

12.3. Decreto Nº 17.012, de 5 de julho de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão e da dispensa de licitação por pequeno valor, na forma eletrônica, por meioda ferramenta "Licitações-e", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, e dá outras providências;

12.4.Lei nº 4.853, de 23.12.2015 – dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte - EPP,no âmbito do Município de Teresina, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e alteraçõesposteriores;

12.5.Decreto Municipal N° 20.889/2021;

12.6. Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, altera a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

12.7.Lei 8.078, de 11.09.1990, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), no tocante a garantia;

12.8.Lei nº 10.520, de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos
termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, paraaquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por meio de servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos

que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

13.1.2 - Receber os produtos, objeto deste Termo de Referência, testá-los e, quando atenderem às especificações, aprová-los;

13.1.3 - Supervisionar o fornecimento e implantação do produto;

13.1.4 - Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência;

13.1.5 - Emitir e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório após comunicação formal de entrega emitido pela CONTRATADA, e conferência de conclusão de cada etapa prevista no presente projeto;

13.1.6 - Emitir e encaminhar o Termo de Recebimento Definitivo após conclusão de entrega pela CONTRATADA;

13.1.7 - Responsabilizar-se pela utilização dos produtos única e exclusivamente para uso próprio e colaboradores correlatos, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los;

13.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das regras estabelecidas para uso e guarda dos softwares licenciados;

13.1.9 - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA eatestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues fora das especificações deste Termo de Referência;

13.1.10 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entregados objetos;

13.1.11 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas;

13.1.12 -Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

13.1.13 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.14 - Notificar a empresa sobre a emissão da nota de empenho, acompanhar a entrega, verificar as condições dos softwares recebidos e certificar a nota fiscal.

13.1.15 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.16 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratadacom terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2.1- Disponibilizar à CONTRATANTE sistema de controle de licenças fornecidas,responsabilizando-se pela atualização de informações;

13.2.2 - Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do CONTRATO,em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.3 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13.2.4 - Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

13.2.5 - Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão doCONTRATO, as informações relativas:

13.2.5.1- À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware ede softwares decorrentes;

13.2.5.2 - Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

13.2.5.3- Ao processo de implementação, no ambiente da Contratante, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

13.2.6 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega doscomponentes e prestar à Instituição os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;

13.2.7 - Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

13.2.8 - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE com referência ao objeto adquirido;

13.2.9 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade;

13.2.10 - Garantir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO, que cada programa licenciado, não modificado, desempenhará as funções contratadas;

13.2.11 - Deverá fornecer os objetos conforme a Cláusula NONA – ESECIFICAÇÕES DO OBJETO,do Anexo de abertura de processo licitatório (3816328).

13.2.12 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

13.2.13 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.2.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.17 - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

13.2.18 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da unidade recebedora dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

13.2.19 - Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Termo;

13.2.20 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO OFERTADA

14.1 A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE que os softwares licenciados não infrinjamquaisquer patentes, direitos autorais ou “trade-secrets”;

14.2 A garantia deverá ser prestada pelo período de 36 (trinta e seis) meses , a contar do recebimento definitivo do objeto do CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, abrangendo a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, incluindo substituição de peças, partes, mídias, softwares, componentes e acessórios, correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e/ou configuração dos produtos e atualização da versão de novos “releases” das licenças de software que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suportetécnico e manutenção), além de eventuais patches de segurança e vacinas que surjam durante a vigênciada garantia da solução ofertada;

14.3 A CONTRATADA deverá garantir que os programas licenciados para o CONTRATANTE operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, desempenhando as funções devidamente contratadas;

14.3.1 A garantia a que se refere o Caput desta Cláusula inclui todas as ações, sejam elas de manutenção ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento da plataforma licitada, assim como o atendimento às necessidades do CONTRATANTE;

14.4 Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

14.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar linha telefônica em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs, além de e-mail e web site, sem ônus para a CONTRATANTE, visandoa abertura e agilização dos chamados e atendimentos técnicos durante a vigência da garantia técnica;

14.5.1 Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do e-mail, web ou da chamada telefônica;

14.5.2 Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local determinado no chamado ou a sua atuação de forma remota;

14.5.3 Poderá ser solicitado o atendimento on-site, restrito ao município sede do CONTRATANTE, visando à resolução de problemas que não forem solucionados através do atendimento telefônico ou remoto;

14.5.4 A garantia "on-site" deverá observar os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA,contados a partir da data e hora do chamado, com tempo de resposta e solução indicados neste Termo deReferência;

14.5.5 Deverá ser informado link (URL) de site na Internet do FABRICANTE da solução ofertada comdisponibilidade de informações para suporte, tais como: guias de instalação, informações técnicas, atualização e download de drivers, firmwares, upgrade de BIOS, etc.

14.6 Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da CONTRATADA) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE;

14.7 Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;

14.8 Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do problema relatado pela CONTRATANTE, descrição do problema realmenteencontrado com a solução dada ao problema e local para atesto dos servidores da CONTRATANTE.

14.9 A CONTRATADA deverá deixar cópia do relatório com servidor da CONTRATANTE responsávelpelo acompanhamento do atendimento técnico;

14.10 A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da CONTRATADA e uma descrição resumida do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízoda aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADAo direito à prévia e ampla defesa.

16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastradoquando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderános termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar coma Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consultaao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite

estabelecido na legislação municipal.

18.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

18.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitados os limites quantitativos de adesão.

18.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

18.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 50% do registrado na mesma.

b) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

18.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) diasapós a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

18.9. Fica definido que a adesão a Atas de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise,pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preçosregistrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ousem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração dealegações de prática prevista no item 21.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, nodecorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR:

20.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

20.1.1.Descumprir as condições estabelecidas na Ata;

20.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

20.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art.
7º da Lei nº 10.520/2002.

20.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovadoe justificado:

20.3.1 Por razão de interesse público; ou

20.3.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATADE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Compete ao órgão gerenciador:

21.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

21.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

21.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

21.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

21.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na formado artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

22.2 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPALDE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), bem comono Diário Oficial da União (DOU), em caso de verba federal, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – CONDIÇÕES GERAIS:

24.1 As normas disciplinadoras deste Registro de Preços que objetiva realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso antivírus (assinatura para 36 meses) com direito a atualizações e suporte técnico, serão sempre interpretadas em favor da Administração, de modo aassegurar a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

24.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o Sistema de Registro

de Preços em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofícioou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4 A anulação do procedimento do Sistema de Registro de Preços induz à do contrato.

24.5 O fornecedor não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

24.6 A anuência do presente processo administrativa implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.7 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPALDE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pelaLei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 28 de fevereiro de 2023

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMCASPI
CONTRATANTE

BRUNO VIEIRA RODRIGUES
BRINFOR SOLUCOES EM TI LTDA - EPP
CONTRATADA